

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 540/2009 de 21 de Agosto de 2009

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG,
A FIXAR OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA
VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS
DO PODER EXECUTIVO.”***

O povo do Município de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastarem-se do município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º - As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar os Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do município, nos limites das importâncias fixadas no ANEXO I desta Lei.

§1º - Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de julho, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

§ 2º - Poderá ser concedida diária completa e parcial:

I - A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

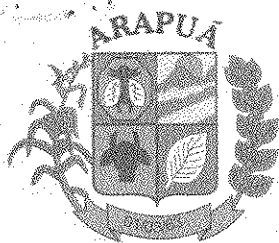
II - A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º - As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 4º - A diária para viagens fora do estado será calculada em dobro da estipulada no ANEXO I, inclusive para a Capital Federal.

Parágrafo único - As despesas com transporte que trata o caput, serão custeadas pelo município, não estando as mesmas incluídas nas diárias.

et



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local do destino.

Parágrafo único - O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 6º - Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 2º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º - Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05(cinco) dias, contados de retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º - A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Concedida a diária e apresentando o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

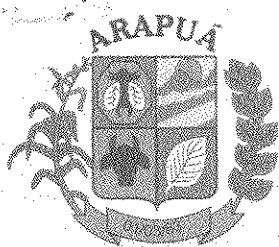
Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem o formulário padronizado, ANEXO II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 21 de Agosto de 2009


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua


Geraldo Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 079.584.126-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

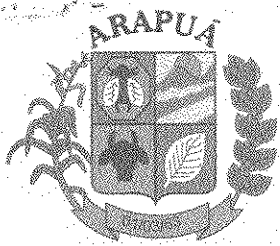
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tipo de Diária	Destino	Valor R\$	
DIÁRIA COMPLETA	Capitais e grandes centros*	Agentes Políticos	350,00
		Servidores Públicos Municipais	140,00
	Cidades de médio e pequeno porte (distância superior a 100Km)	Agentes Políticos	300,00
		Servidores Públicos Municipais	120,00
DIÁRIA PARCIAL	Capitais e grandes centros*	Agentes Políticos	100,00
		Servidores Públicos Municipais	50,00
	Cidades de médio e pequeno porte (distância superior a 100Km)	Agentes Políticos	80,00
		Servidores Públicos Municipais	40,00

* Entende-se como "grandes centros", os municípios com mais de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes.

Arapuá/MG, 20 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIARIAS RECEBIDAS:		VALOR:	
OBS:			
ARAPUÁ, ____ / ____ / ____			
_____ ASSINATURA			
APROVAÇÃO:			
ARAPUÁ, ____ / ____ / ____			
_____ Cornélio Medeiros			